

# Boletim Informativo de Jurisprudência



Esse informativo contém notícias não oficiais, elaboradas a partir de ementas fornecidas pelos Gabinetes dos Desembargadores Federais e de notas tomadas nas sessões de julgamento por servidores da Jurisprudência, com a finalidade de antecipar decisões proferidas pela Corte, não consistindo em repositório oficial da jurisprudência do TRF 1ª Região. O conteúdo efetivo das decisões, na forma final dos julgados, deve ser aferido após a publicação no *e-DJF1*.

n. 176

Sessão de 19/03/2012 a 23/03/2012

## Segunda Seção

*Mandado de segurança. Ação penal. Extinção da punibilidade. Sistema Nacional de Informações Criminais. Manutenção de registro. Ilegalidade.*

A manutenção de registros criminais em face de ação penal extinta pela prescrição da pretensão punitiva configura ato gravoso e ilegal passível de correção judicial pela via estreita do mandado de segurança. Unânime. (MS 0050472-54.2011.4.01.0000/PA, rel. Juiz Federal Evaldo de Oliveira Fernandes, filho (convocado), em 21/03/2012.)

*Crime ambiental. Responsabilidade penal. Pessoa jurídica. Imputação isolada. Possibilidade.*

Admite-se a condenação de pessoa jurídica pela prática de crime ambiental, ainda que absolvida a pessoa física, uma vez configurada hipótese de rejeição da denúncia contra um dos acusados. Unânime (MS 0021154-60.2010.4.01.0000/BA, rel. Juiz Federal Evaldo de Oliveira Fernandes, filho (convocado), em 21/03/2012.)

## Terceira Turma

*Estelionato qualificado. Ausência de prova de dolo. Erro sobre elemento do tipo. Exclusão da culpabilidade.*

A absolvição por estelionato qualificado é medida que se impõe quando há dúvidas em relação à existência de dolo específico do agente em face do seu baixo nível de escolaridade e ignorância acerca da ilicitude de sua conduta, por inexistir previsão legal na modalidade culposa. Unânime. (Ap 2008.38.00.024371-9/MG, rel. Des. Federal Assusete Magalhães, em 20/03/2012.)

*Crime de moeda falsa. Confissão extrajudicial. Utilização na sentença condenatória. Retratação em juízo. Circunstância atenuante. Reconhecimento.*

Servindo a confissão do réu, colhida na fase extrajudicial e retratada em juízo, para embasar o decreto condenatório, é de rigor a aplicação da atenuante prevista no art. 65, III, *d*, do Código Penal. Unânime. (Ap 2004.37.00.000257-1/MA, rel. Juiz Federal Evaldo de Oliveira Fernandes, filho (convocado), em 20/03/2012.)

*Furto qualificado. Majoração da pena imposta na sentença. Preponderância da agravante da reincidência na atenuante da confissão espontânea. Legalidade.*

A agravante da reincidência no crime de furto é circunstância preponderante quando em concurso com a atenuante da confissão espontânea, conforme o disposto no art. 67 do Código Penal, e incide como causa de aumento para fixação da pena-base do delito acima do mínimo legal. Unânime. (Ap 0066678-29.2010.4.01.3800/MG, rel. Des. Federal Tourinho Neto, em 20/03/2012.)

## Quarta Turma

*Crime ambiental e de falsidade ideológica. Impossibilidade, no caso, de aplicação do princípio da consunção.*

A aplicação do princípio da consunção pressupõe a existência de um delito como fase de preparação ou execução de outro mais grave, impondo sua absorção. Desse modo, não se pode admitir que o crime de falsidade ideológica seja absorvido pelo crime ambiental, pois um não constitui fase normal de preparação ou execução de outro, bem como tutelam bens jurídicos diversos, de um lado a fé pública e de outro a proteção ao meio ambiente. Unânime. (Ap 2007.41.00.004796-4/RO, rel. Des. Federal Mário César Ribeiro, em 20/03/2012.)

## Quinta Turma

*Sistema Financeiro de Habitação (SFH). Ação de revisão contratual. Execução. Arrematação.*

Na execução de contrato de financiamento habitacional, não é possível a discussão quanto à revisão de cláusula contratual, após a fase de arrematação, por já haver sido extinto o próprio contrato. Maioria. (Ap 2006.33.00.014510-9/BA, rel. Des. Federal João Batista Moreira, em 21/03/2012.)

*Sistema Financeiro de Habitação (SFH). Repetição de indébito. Cobrança em dobro. Má-fé. Não configuração.*

Somente se justifica a repetição de indébito em dobro de cobranças realizadas em excesso aos mutuários quando restar comprovada a má-fé. Unânime. (Ap 2003.36.00.008382-1/MT, rel. Des. Federal João Batista Moreira, em 21/03/2012.)

## Sexta Turma

*Concurso público. Fundação federal contratada por entidade federativa. Competência estadual.*

Compete à justiça comum julgar e processar ações de entidade federal contratada por Estado da federação que atua como agente estadual e que não guarda vínculo direto com a União Federal. Precedentes. Unânime. (Ap 0036177-02.2008.4.01.3400/DF, rel. Des. Federal Jirair Aram Meguerian, em 19/03/2012.)

*Ação declaratória de inexistência da obrigatoriedade do voto. Impossibilidade jurídica do pedido.*

O sistema judicial brasileiro não admite a declaração de incompatibilidade de um preceito constitucional com a própria Constituição. É juridicamente impossível a pretensão de se afastar a cogência do preceito contido no inciso I do §1º do art. 14 da CF/1988, expresso e enfático em fazer obrigatórios, para os maiores de dezoito anos, o alistamento eleitoral e o voto. Unânime. (Ap 0029378-74.2007.4.01.3400/DF, rel. Des. Federal Carlos Moreira Alves, em 23/03/2012.)

*Litigância de má-fé. Inexistência de ato atentatório ao exercício da jurisdição.*

Para caracterização de descumprimento dos deveres processuais enumerados nos incisos do art. 14 do CPC, capaz de legitimar a aplicação da multa prevista em seu parágrafo único, é necessário ato volitivo específico (má-fé, deslealdade processual ou desrespeito a provimento jurisdicional determinante de fazer ou não fazer) por parte daqueles que de alguma forma participam da relação. Unânime. (AI 0009319-46.2008.4.01.0000/BA, rel. Des. Federal Carlos Moreira Alves, em 23/03/2012.)

*Ibama. Criação doméstica de arara. Apreensão. Riscos à sobrevivência da espécime.*

Demonstrada a longa convivência harmônica do animal com o impetrante e sua família, bem como a ausência de indício de maus tratos ao pássaro e de atividade econômica ligada à comercialização de animais silvestres, não é recomendada a apreensão do passeriforme. A restituição do animal ao meio ambiente atenta

mais contra a sua integridade física do que contra a instabilidade do equilíbrio ecológico. Unânime. (ApReeNec 2008.38.00.031513-0/MG, rel. Des. Federal Daniel Paes Ribeiro, em 23/03/2012.)

## Sétima Turma

*Agravo regimental. Matéria exclusivamente de direito. Depoimento pessoal e prova testemunhal. Impossibilidade. Cerceamento de defesa não caracterizado.*

A existência de função de gerência/administração de empresa depende apenas de prova documental (contratos, registros na junta comercial, livros, atas, etc.), por ser matéria exclusivamente de direito. Não há cerceamento de defesa quando o juiz da causa indefere a dilação probatória, pois cabe a ele analisar a conveniência e necessidade da produção de provas. Precedentes. Unânime. (AI 0007130-66.2006.4.01.0000/MG, rel. Des. Federal Reynaldo Fonseca, em 19/03/2012.)

*Execução fiscal. Inscrição em dívida ativa. Requisitos legais não cumpridos. Inadmissibilidade. Presunção de certeza e liquidez afastada.*

É pacífico o entendimento da presunção de liquidez e certeza da CDA, cabendo ao executado o ônus de provar o contrário. Contudo, se o título executivo foi elaborado em afronta ao que dispõem os arts. 202, III, do CTN e art. 2º, §5º, III, da Lei 6.830/1980, ao mencionar, no campo destinado ao embasamento legal, apenas *dívida de natureza não previdenciária – de origem fraudulenta*, fica afastada a regularidade da inscrição. Unânime. (Ap 0001358-62.2005.4.01.3200/AM, rel. Des. Federal Catão Alves, em 20/03/2012.)

*Execução fiscal. Processo extinto ao fundamento de prescrição. Prazo superior a cinco anos entre a constituição definitiva dos créditos e a prolação da sentença sem citação da devedora. Decretação de ofício. Possibilidade. Súmula 106 do STJ. Inaplicabilidade.*

Transcorrido lapso temporal superior a cinco anos entre a constituição definitiva do crédito tributário e a prolação da sentença, não sendo efetivada a citação, sem que a demora seja devida, exclusivamente, ao funcionário do Judiciário, não há falar-se em aplicação da Súmula 106 do STJ. Unânime. (Ap 0000766-19.2012.4.01.9199/BA, rel. Des. Federal Catão Alves, em 20/03/2012.)

## Oitava Turma

*Execução fiscal. Extinção do crédito tributário. Lei 11.941/2009. Adjudicação pelo valor total da dívida. Suspensão do feito. Alegação de saldo remanescente a pagar. Comportamento processual contraditório. Vedação.*

A adoção de comportamento processual contraditório atenta contra o princípio do *nemo potest venire contra factum proprium*, segundo o qual as partes devem apresentar atitude coerente ao longo do processo, a fim de resguardar a segurança jurídica e o devido processo legal. Ao requerer a adjudicação dos bens pelo valor total da dívida, e posteriormente retratar-se, alegando que remanesce crédito a seu favor, a exequente assume postura contraditória, vedada no processo civil. Unânime. (Ap 0100404-94.2000.4.01.0000/BA, rel. Des. Federal Maria do Carmo Cardoso, em 23/03/2012.)

*Recurso administrativo. Interposição via postal. Aplicação subsidiária das normas do CPC. Possibilidade. Data da postagem. Tempestividade.*

O recurso administrativo interposto via postal, tempestivamente, merece ser processado e analisado pela autoridade competente, sob pena de ofensa ao princípio do devido processo legal. Deve ser aplicado, subsidiariamente, o CPC, que considera a data da entrega a da respectiva postagem, constante no Aviso de Recebimento (AR), que deve conter o destinatário da remessa e o número de protocolo referente ao processo, caso existente. Unânime. (AI 0037464-44.2010.4.01.0000/DF, rel. Des. Federal Maria do Carmo Cardoso, em 23/03/2012.)

*Inscrição nos quadros da OAB. Servidor efetivo do Ministério Público estadual. Incompatibilidade não configurada. Conclusão do curso e Exame da Ordem anterior à edição da Lei 11.415/2006.*

Até a edição da Lei 11.415/2006, os servidores do Ministério Público da União e do Ministério Público dos Estados eram apenas impedidos do exercício da advocacia. Assim, se a aprovação do servidor foi anterior à edição da referida norma, a advocacia pode ser exercida, com as devidas anotações de impedimento, nos termos do art. 30, I, da Lei 8.906/1994. Unânime. (ReeNec 0002002-86.2007.4.01.3700/MA, rel. Des. Federal Maria do Carmo Cardoso, em 23/03/2012.)

Este serviço é elaborado pela Divisão de Jurisprudência/Cojud.  
Colaboração: Seção de Apoio ao Gabinete da Revista/Cojud.

**Informações/sugestões**

Fones: (61) 3314-1734 e 3314-1748

*E-mail:* [cojud@trf1.jus.br](mailto:cojud@trf1.jus.br)